

CERTIFICADO COM OS REQUISITOS DE ADMISSÃO, MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE E ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

O Plano Básico de Benefícios – PBB é oferecido exclusivamente aos colaboradores das empresas patrocinadoras: Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP e NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social, sendo considerada a solidariedade de custos entre todas as empresas.

INSCRIÇÃO

Para se inscrever no NUCLEOS é necessário ser empregado ou equiparado de uma das empresas patrocinadoras acima.

CONTRIBUIÇÃO

A contribuição previdenciária, seja de patrocinadora ou de participante (ativo ou assistido), é a fonte de custeio dos benefícios assegurados pelo PBB.

A contribuição mensal da patrocinadora é um percentual da folha de salários dos participantes da Patrocinadora, reavaliado atuarialmente a cada ano, de acordo com as informações biométrico-salariais dos participantes, respeitando a paridade contributiva.

A contribuição mensal dos participantes corresponde a um percentual (revisado anualmente) do salário-de-participação, sendo este salário composto de todas as parcelas remuneratórias sobre as quais incide contribuição para a Previdência Social (INSS).

A contribuição mensal do assistido equivale a um percentual (revisado anualmente) sobre o valor total do benefício concedido pelo PBB, com percentual diferenciado para aqueles que recebem o Abono de Aposentadoria – quando a suplementação for concedida após 30 anos de contribuição à Previdência Social (INSS).

JOIA

É um fator calculado atuarialmente, considerando a idade, o tempo de contribuição e o tempo decorrido da admissão na patrocinadora. O valor da joia, pago mensalmente, corresponde à multiplicação do fator sobre o valor da contribuição do participante para o PBB.

SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO

O salário-de-participação é composto por todas as parcelas remuneratórias sobre as quais incide contribuição para a Previdência Social (INSS), limitado em 3 (três) vezes o teto do salário de contribuição à Previdência Social (INSS).

SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO – SRB

O SRB é a média aritmética simples dos valores corrigidos dos salários-de-participação referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da concessão do benefício, atualizados monetariamente pelo INPC.

CANCELAMENTO

O participante terá sua inscrição cancelada em caso de opção pelo desligamento do PBB ou atraso por três meses consecutivos no pagamento das suas contribuições.

Ao optar pelo cancelamento da inscrição no PBB, continuando como empregado da patrocinadora, lhe será devida a devolução das suas próprias contribuições (descontadas das parcelas destinadas mensalmente ao custeio administrativo), após a rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Em caso de desligamento da patrocinadora o participante poderá optar, de acordo com o prazo e condições previstas no Regulamento do PBB, por um dos 4 institutos: resgate, autopatrocínio, portabilidade ou benefício proporcional diferido.

ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS:

Tempo de Contribuição: 58 anos de idade; 10 anos de vinculação ao PBB; 35 anos de vínculo à Previdência Social (INSS), se do sexo masculino, ou 30 anos, se do sexo feminino; ser aposentado por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência (INSS); e, ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Tempo de Contribuição Antecipada: 45 anos de idade; 10 anos de vinculação ao PBB; ser aposentado por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência (INSS); e, ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Especial: 53 anos de idade; 10 anos de vinculação ao PBB; ter aposentadoria especial concedida pelo Regime Geral de Previdência (INSS); e, ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Especial Antecipada: 44 anos de idade; 10 anos de vinculação ao PBB; ter aposentadoria especial concedida pelo Regime Geral de Previdência (INSS); e, ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Idade: 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher; 10 anos de vinculação ao PBB; ser aposentado por idade pelo Regime Geral de Previdência (INSS); e, ter rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora.

Invalidez e Auxílio Doença: 12 meses ininterruptos de contribuição para o PBB, sem carência nos casos previstos em Lei; e, ter o mesmo tipo de benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

Pensão por Morte e Auxílio Reclusão: possuir o mesmo benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

Os benefícios de aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial, Idade e Invalidez são calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Suplementação NUCLEOS} = \text{SRB} - \text{BI} + \text{ABONO}$$

SRB: média corrigida dos 12 últimos salários de participação.

BI: benefício do INSS (Previdência Social) a que o participante teria direito na mesma data de concessão do benefício PBB.

ABONO DE APOSENTADORIA: pago nos casos em que o participante tiver 30 anos ou mais de vínculo com a Previdência Social (INSS).

No Regulamento do PBB existe a previsão de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Especial na forma antecipada. Nestes casos a aposentadoria pode ser solicitada a partir dos 44 anos (Especial) e 45 anos (Tempo de Contribuição).

O valor mensal da suplementação antecipada será o resultado da aplicação de um fator redutor, atuarialmente calculado, sobre o valor pleno da suplementação que o participante teria direito caso tivesse a idade para solicitação da aposentadoria plena, considerando-se inclusive o abono de aposentadoria.

O benefício de **auxílio doença** é a diferença entre o SRB (salário-real-de-benefício) e a renda mensal concedida pela Previdência Social (INSS), não podendo ser inferior a 25% do SRB.

A **suplementação da pensão e auxílio reclusão** consistirá de uma cota familiar que será igual a 80% do valor da suplementação de aposentadoria que o participante recebia ou receberia, por força do PBB, ou daquela aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por invalidez, conforme o caso, pensão ou invalidez na data do óbito ou reclusão. A cota individual, no valor de 10% será aplicada por dependente, limitada a 2. A suplementação será dividida, entre os dependentes, em parcelas iguais, sem reversão.

Por fim, recomendamos a leitura da íntegra do Regulamento do Plano Básico de Benefícios disponível no site www.nucleos.com.br. Este Certificado apresenta um resumo de disposições do Regulamento do PBB e, em hipótese alguma, poderá revogá-las ou substituí-las.